Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2164/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11142/2015
PROTOCOLO	: 1613076
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular com ressalva a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados demonstram que os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes, conforme prescrições legais, ressalvada a prestação de contas quando ausentes parte da documentação exigida, com recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 17 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade com ressalva, a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun, em razão da falta de documento comprobatório da publicação dos balanços, relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários e no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, cabendo recomendação ao atual responsável, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-8791/2016, fls. 184/191, após as intimações dos responsáveis e juntadas de justificativas e documentos, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR - GACS PSS - 11/2017, fls. 192/205, opina pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul, com a recomendação ao gestor atual para que instrua os processos com a totalidade dos documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como para que observe o art. 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n. 634/2013, e demais atos normativos da mesma e do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, quando da elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR – 4ª PRC -1746/2017, fls. 206/210, opina no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, com as mesmas recomendações ofertadas pela Auditoria.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e alterações, com exceção dos itens 6 – documento comprobatório da publicação dos balanços; 12 - relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; e 16 - no último ano de mandato: demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres, identificando as liquidadas e não liquidadas, em ordem sequencial de número de

empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; exigidas conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B, da instrução citada.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão à ressalva da Auditoria, com recomendação ao gestor atual para que instrua os processos com a totalidade dos documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, bem como observe o art. 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n. 634/2013, e demais atos normativos da mesma e do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, quando da elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicáveis ao Setor Público.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE, e o parecer do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalvas,** da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014*,* sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun, ex-secretário de estado, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LCE), sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável, com fulcro no art. 172, IV, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas irregularidades;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade com ressalvas, da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC